



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1254/2014

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, A SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Semana Municipal do Trânsito no âmbito do Município de Paraíso do Sul, a qual passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal do Trânsito transcorrerá, anualmente, do dia 18 a 25 de setembro.

Art. 3º Fica autorizada, na referida semana, a realização de eventos que visem à orientação e educação dos alunos das escolas municipais no que diz respeito a como se comportar de maneira adequada e dentro das normas de trânsito.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos afins, poderá também desenvolver conjuntamente com a sociedade civil, durante esta semana, criada pelo art. 1º, atividades, palestras e campanhas que tenham como alvo a valorização da educação no trânsito.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades e órgãos de trânsito, visando à consecução da programação oficial da Semana Municipal do Trânsito.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
04 DE DEZEMBRO DE 2014.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal